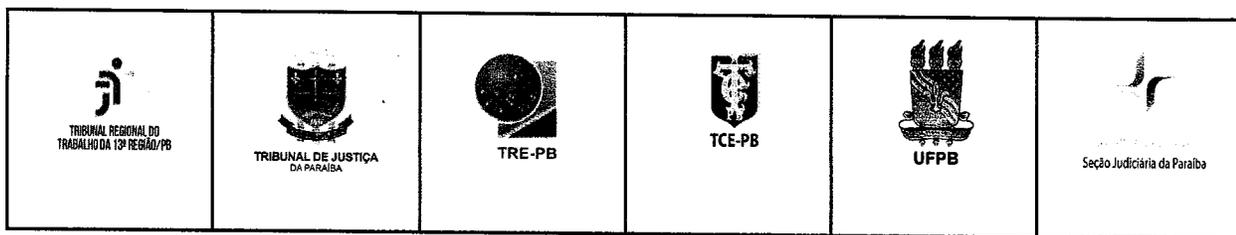


**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 13ª REGIÃO, O TRIBUNAL
REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA,
O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DA PARAÍBA, O TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA E A
UNIVERSIDADE FEDERAL DA
PARAÍBA PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.**

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, CNPJ n.º 02.658.544/0001-70, doravante denominado TRT13, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador do Trabalho Thiago de Oliveira Andrade, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, CNPJ n.º 05.790.065/0001-00, doravante denominado TRE-PB, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora **MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI**, o **TRIBUNAL JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, CNPJ n.º 11.431.327/0001-34, doravante denominado TJPB, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador **JOÃO BENEDITO DA SILVA**, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, CNPJ n.º 11.435.633/0001-49, doravante denominado TCE-PB, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro **ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO**, a **JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA**, CNPJ n.º 05.433.643/0001-42, doravante denominado JFPB, neste ato representado pelo Diretor do Fórum, Juiz **MANUEL MAIA DE VASCONCELOS NETO** e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA**, CNPJ n.º 24.416.174/0001-06, doravante denominada UFPB, neste ato representada por seu Reitor **VALDINEY VELOSO GOUVEIA**, **RESOLVEM**



celebrar o presente **PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento na Lei n.º 8.666/93, no que couber, e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas sob o Protocolo n.º <PROAD>

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente instrumento fundamenta-se:

I - na Constituição Federal de 1988, em especial nos art. 225 e 170, *caput* e inciso VI e art. 23, inciso IV;

II - na Lei n.º 6.938, de 31 de agosto de 1981;

III - na Lei n.º 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que instituiu a Política Nacional sobre Mudança Climática;

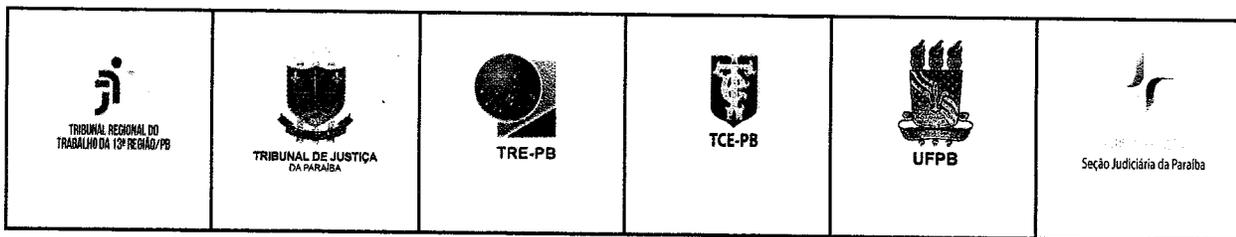
IV - na Lei n.º 12.305, de 02 de agosto de 2010, e no Decreto Federal n.º 7.404, de 23 de dezembro de 2010;

V - na Recomendação n.º 11, de 22 de maio de 2007, do Conselho Nacional de Justiça;

VI - na Resolução n.º 400, de 16 de junho de 2021, do Conselho Nacional de Justiça que instituiu a Política Nacional de Sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário;

VII - na Lei n.º 14.133/21 e no Decreto n.º 7.746, de 05 de junho de 2012;

VIII - na Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, que contempla os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), baseados nas dimensões do desenvolvimento sustentável - econômica, social, ambiental e cultural -, compromisso assumido por líderes de 193 países, inclusive o Brasil.



DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente Protocolo tem por objeto a conjugação de esforços entre os partícipes visando à implementação de programas e ações interinstitucionais de Sustentabilidade (CONECTA SUSTENTABILIDADE).

DAS ATRIBUIÇÕES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

CLÁUSULA TERCEIRA - A Universidade Federal da Paraíba auxiliará no desenvolvimento de estudos e pesquisas, modelos de gestão e planejamento socioambiental; e apoiar capacitações que busquem o fortalecimento de ações e projetos focados na gestão ambiental e responsabilidade social, visando a melhoria dos processos gerenciais e a elevação dos controles de entrada e saída de material.

DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS DOS PARTÍCIPIES

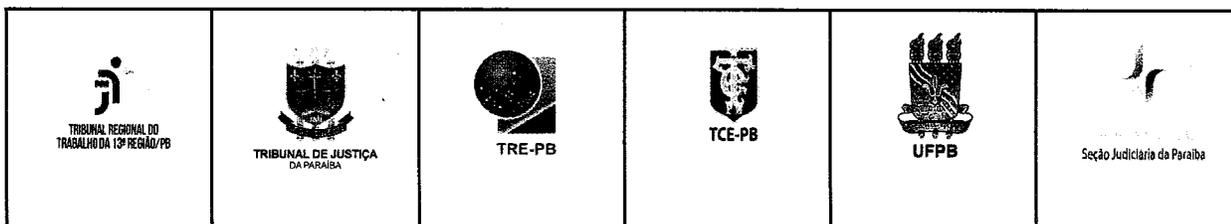
CLÁUSULA QUARTA - São obrigações comuns aos partícipes, sem prejuízo das competências legais de cada órgão e de outras necessárias ao alcance do objeto do presente Protocolo:

I - criar um comitê interinstitucional, com no mínimo 02 (dois) representantes das comissões socioambientais e congêneres indicados pelos signatários, com o objetivo de propor, planejar e acompanhar os programas e as ações pactuados, com fixação de metas anuais, visando à correta preservação e recuperação do meio ambiente;

II - implementar políticas públicas permanentes em defesa da Sustentabilidade;

III - fomentar ações educativas e pedagógicas a fim de sensibilizar os magistrados, conselheiros, servidores, demais funcionários e usuários dos serviços prestados pelos partícipes sobre a necessidade de efetiva proteção ao meio ambiente;

[Handwritten signatures and marks]



IV - criar e alimentar banco de dados comum, com informações necessárias ao alcance do objeto do presente Protocolo;

V - promover e apoiar a qualificação técnica das comissões de responsabilidade socioambiental e outras áreas interessadas.

DO GRUPO DE TRABALHO E SUAS ATRIBUIÇÕES

CLÁUSULA QUINTA - Neste ato é criado o COMITÊ DE TRABALHO INTERINSTITUCIONAL, denominado **REDE DE SUSTENTABILIDADE DO SISTEMA DE JUSTIÇA DA PARAÍBA (CONNECTA SUSTENTABILIDADE)** de que trata o inciso I da cláusula quarta, o qual tem como atribuições propor, planejar e acompanhar os programas e as ações pactuados, com fixação de metas anuais, visando à correta preservação e recuperação do meio ambiente.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Comitê de Trabalho Interinstitucional definirá sua estrutura de gestão e plano de trabalho por meio de regimento interno próprio.

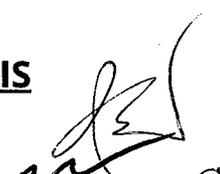
DA ADEÇÃO

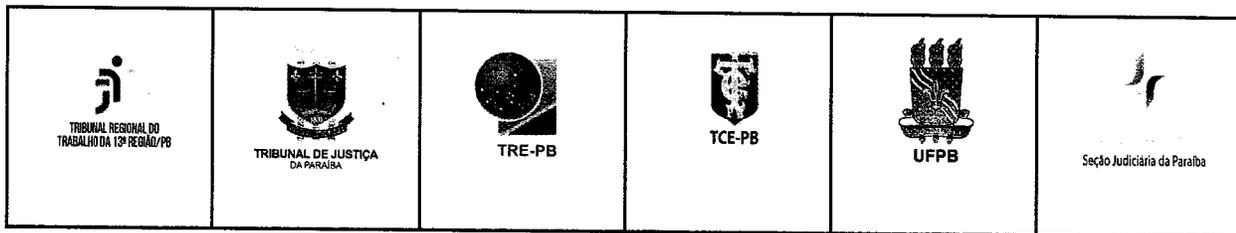
CLÁUSULA SEXTA - Outros órgãos e entidades integrantes da Administração Pública e Organizações da Sociedade Civil poderão aderir ao presente instrumento, mediante termo de adesão a ser firmado com qualquer dos partícipes, após apreciação pelo Comitê Interinstitucional.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA - Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Protocolo.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS





CLÁUSULA OITAVA – O presente Protocolo não envolve a transferência de recursos, cabendo a cada partícipe arcar com os respectivos custos.

PARÁGRAFO ÚNICO – As ações resultantes deste ajuste que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento próprio.

DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA NONA – Este Protocolo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

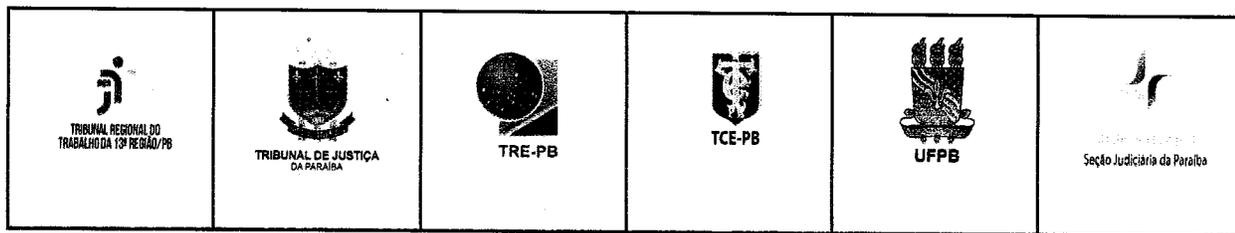
CLÁUSULA DÉCIMA – Faculta-se aos partícipes promover o distrato do presente Protocolo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a sua denúncia, como forma de resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo consentimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante termo aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União e no Diário Eletrônico da Justiça do



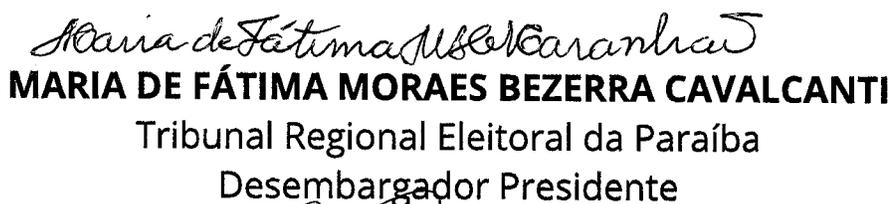
Trabalho (DEJT), pelo TRT-13, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei n.º 11.419/2006, combinado com o parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93; e no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba e no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

E, por estarem de pleno acordo, assinam os celebrantes o presente instrumento em 05 (vias) de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

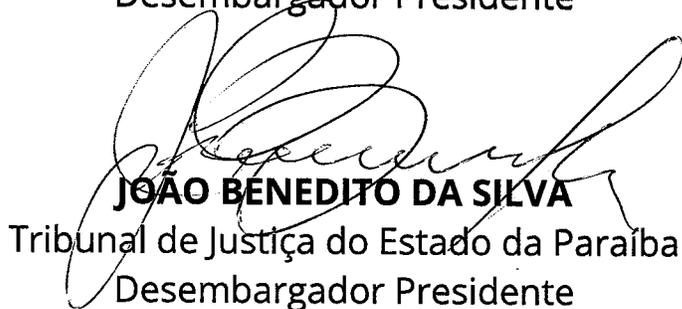
João Pessoa, 26 de fevereiro de 2024



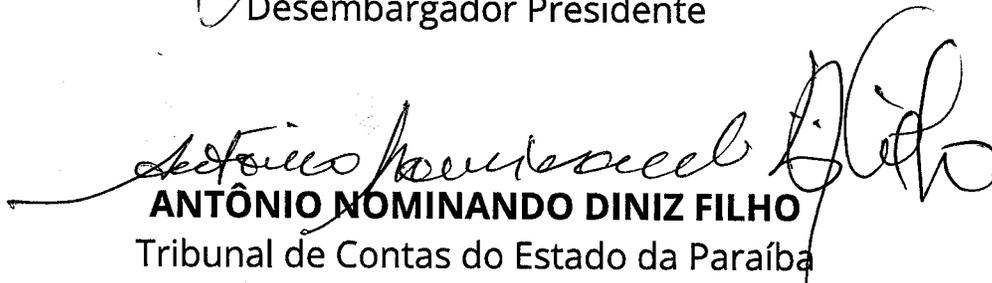
THIAGO DE OLIVEIRA ANDRADE
Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região
Desembargador Presidente



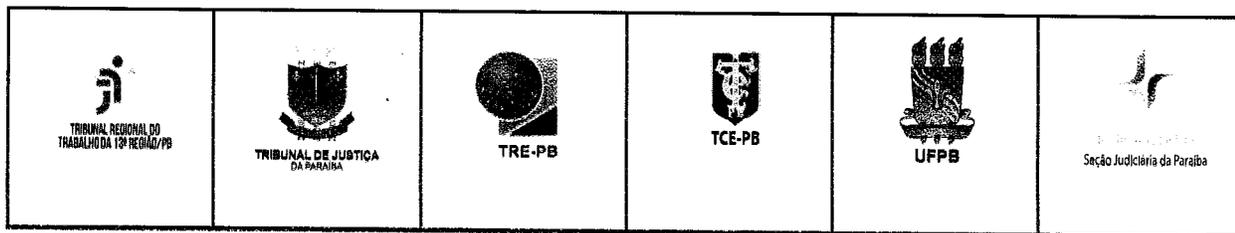
MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI
Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba
Desembargador Presidente



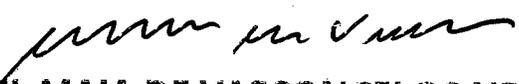
JOÃO BENEDITO DA SILVA
Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba
Desembargador Presidente



ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO
Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



Conselheiro Presidente


MANUEL MAIA DE VASCONCELOS NETO
Seção Judiciária Federal da Paraíba
Juiz Federal


VALDINEY VELOSO GOUVEIA
Universidade Federal da Paraíba
Reitor